



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.266, DE 15 DE ABRIL DE 2009

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Pompéia, o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora, vinculado ao Departamento de Higiene e Saúde

Parágrafo Único - A atuação do Comitê é considerada de interesse público e tem caráter técnico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

Artigo 2º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil tem por finalidade.

I - realizar levantamento dos aspectos ligados à assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influem nos índices de Mortalidade Materna e Infantil;

II - pesquisar as principais causas de Mortalidade Materna e Infantil;

III - assessorar os serviços de saúde do município responsáveis pela assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando quanto às providências necessárias para a redução da Mortalidade Materna e Infantil;

IV - adquirir e disseminar o conhecimento sobre as causas e os fatores de risco associados que interferem direta e indiretamente nos níveis de mortes relacionadas à gravidez e ao puerpério, bem como as mortes infantis perinatal e neonatal;

V - realizar estatísticas, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos mais vulneráveis da população;

VI - recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas e infantis perinatal e neonatal no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e reciclagem de recursos humanos e participação comunitária;

VII - avaliar os efeitos das intervenções sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança, durante o período gravítico-puerperal;

VIII - conscientizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis perinatal e neonatal, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las;

IX - avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos e as medidas realizadas de intervenção para redução da mortalidade materna, infantil e perinatal no âmbito municipal;

X - divulgar os resultados das avaliações junto aos serviços interessados;

XI - auxiliar na qualificação das informações sobre mortalidade, com melhoria dos registros na Declaração de Óbito e nos registros de atendimento à gestante, à criança e ao neonato;

XII - propor estratégias políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna, infantil e perinatal, acompanhando a execução das medidas propostas.

Artigo 3º - São atribuições do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: [14] 3405-1500

Lei nº 2.266 – fl.2

I - a realização de investigações de óbitos relacionados à gravidez e de óbitos infantis perinatais e neonatais, incluindo o levantamento das seguintes informações, dentre outras:

1. triagem das mortes maternas declaradas, das não-maternas e das presumíveis;
2. identificação de mortes maternas presumíveis;
3. identificação de mortes maternas não-declaradas;
4. circunstâncias em que ocorreu o óbito;

II - a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis perinatal e neonatal incluindo:

1. classificação dos óbitos relacionados à gravidez em obstétricos diretos; obstétricos indiretos e não-obstétricos;
2. classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis;
3. identificação dos fatores de evitabilidade;

III - a sistematização das informações e a elaboração de relatórios periódicos contendo as seguintes informações, dentre outras:

1. os estudos de casos analisados;
2. as estatísticas de Mortalidade Relacionada à Gravidez, Mortalidade Materna, Mortalidade Infantil Perinatal e Neonatal;
3. as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da Mortalidade relacionada à Gravidez, Materna, Infantil Perinatal e Neonatal;
4. a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis perinatal e neonatal e ao público em geral;

IV - a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais;

V - a elaboração de seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação e investigação e análise de óbitos maternos e infantis perinatal e neonatal, de elaboração e divulgação de relatórios e informações;

VI - propor normas, realizar programas de capacitação e reciclagem de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à diminuição da Mortalidade Materna e Infantil Perinatal e Neonatal.

§ 1º - Para o cumprimento de suas atribuições os membros do Comitê, devidamente credenciados, terão acesso aos prontuários médicos, às informações existentes na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, em estabelecimentos funerários e em cartórios de registro civil.

§ 2º - Os membros do Comitê estarão aptos a realizar entrevistas e o levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

§ 3º - O Comitê poderá promover reuniões para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetria e pediatria, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

§ 4º - O credenciamento, de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser expedido e assinado pelo Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.266 – fl.3

§ 5º - As informações levantadas bem como os dados que lhes deram origem revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde, ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

§ 6º - As estatísticas, os relatórios e as informações levantadas podem ser divulgados, desde que não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.

§ 7º - As normas e procedimentos adotados devem tomar como referência básica as recomendações vigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Departamento de Higiene e Saúde;
- II - Um médico obstetra do Corpo Clínico da Santa Casa de Pompéia;
- III - Um médico pediatra do Corpo Clínico da Santa Casa de Pompéia;
- IV - Um representante da Vigilância Epidemiológica do município;
- V - Um representante da Vigilância Sanitária do município;
- VI - Um representante da área de enfermagem da Santa Casa de Pompéia.

Artigo 5º - Os membros do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil serão indicados pelas instituições ou órgãos que representam e serão designados pelo Prefeito. O mandato dos membros indicados será de 2 (dois) anos, sem direito a qualquer remuneração.

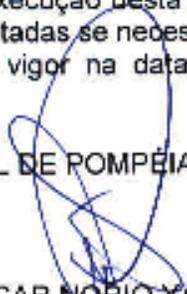
Artigo 6º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre os seus membros.

Artigo 7º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil poderá solicitar assessoramento jurídico do Departamento de Higiene e Saúde, sempre que se fizer necessário.

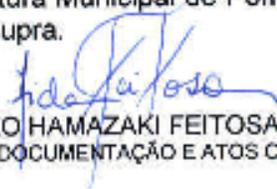
Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 15 DE ABRIL DE 2009.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS